



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei nº 360/2019, de 26 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.
Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração do Orçamento do Ano de 2020, da administração pública direta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais, como tais definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II - As Metas e os Riscos Fiscais;
- III - A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas neste artigo, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº. 471, de 31.08.04;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: as despesas com pessoal e encargos sociais, a manutenção das atividades do executivo.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

§ 5º. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - Às ações relativas à saúde e assistência social;

II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental

V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - Mensagem;

II – Texto da lei;

III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 9º. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 10. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 13. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 14. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 16. Não poderão ser programados novos projetos:

- I - Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II - Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 17. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 20. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 21. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de 2020, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 3% (três por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 23. A Lei Orçamentária para 2020 autorizará o Poder Executivo e Legislativo proceder remanejamentos de 97% (noventa e sete por cento), dentro de cada projeto, atividade do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, mediante autorização do Poder Legislativo.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive as Contribuições de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal, através da Procuradoria Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 26. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 27. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III – Aperfeiçoar os instrumentos para agilizar a cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.28. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.00.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – Serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04.05.00.

Art. 31. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2020 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - For observado o disposto nos artigos 16,17 e 21, da Lei complementar Nº. 101/00.

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 33. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 34. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo extrapolar o limite prudencial referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 35. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, será adotada, no respectivo Poder, as seguintes medidas corretivas de modo a restabelecer o equilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, excetuando:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

I – As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terá prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – Redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – Eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – Redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 37. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.00.

Art. 38. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 39. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 40. A abertura dos créditos especiais e extraordinários se dá na forma do Art. 43. e 44. da Lei 4.320/64, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 41. As ações de alimentação escolar obedecerão ao princípio da descentralização, e o rateio do recurso tem como base o censo escolar do exercício anterior. A merenda será distribuída de forma igualitária aos alunos matriculados efetivamente nas redes públicas de ensino.

Art. 42. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE JUNHO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

ANEXOS DA LEI

EXERCÍCIO 2020

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2020.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 470, de 31.08.04, o município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento do exercício de 2020, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

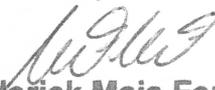
EXERCICIO 2020

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, estiagem, surtos epidêmicos), no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil).

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2019, inclusive de natureza trabalhista e os depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município no montante de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil).


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

EXERCICIO 2020

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2020 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual.

METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

1) realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

- 2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social e informática;
- 3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- 4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- 5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- 6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- 7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
- 8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- 9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- 10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidade da população;
- 11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- 12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
- 13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
- 14) manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- 15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

- 16) destinar e ampliar áreas públicas para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
- 17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo cultural e social;
- 18) expandir a malha viária municipal, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições do tráfego;
- 19) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
- 20) Estimular investimentos no setor agropecuário, visando o aumento da produção rural;
- 21) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- 22) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócio-econômico;
- 23) apoiar e estimular a organização dos pequenos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
- 24) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
- 25) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
- 26) urbanizar as áreas verdes do município;
- 27) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
- 28) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
- 29) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
- 30) executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
- 31) criar programas de conscientização ecológica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

- 32) criar o Plano Diretor do Município;
- 33) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- 34) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
- 35) capacitar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- 36) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
- 37) ampliar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
- 38) construir creches;
- 39) construir e reformar unidades de pré-escola;
- 40) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
- 41) promover e participar eventos esportivos;
- 42) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- 43) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- 44) atender 250 crianças do PETI - Piso Variável de Média Complexidade (mais 50) atender 100 jovens (PROJOVEM) - Piso Básico de Transição (+100) atender 340 crianças e famílias - Piso de Transição (+200) atender 100 idosos - Piso de transição atender 2500 (famílias referenciadas) - (CRAS) Piso Básico Fixo);
- 45) reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Assistência Social
- 46) construção de 01 espaço físico para os Conselhos (Assistência social, Direitos da Criança e do Adolescente e de Segurança Alimentar);
- 47) construção de um espaço físico dos seguintes pólos de execução do PETI;
- 48) benefícios eventuais;
- 49) equipamentos para Secretaria de Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

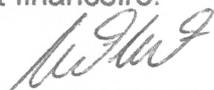
- 50) implantar programa com adolescente;
- 51) manutenção do Conselho Tutelar;
- 52) capacitação para os Conselhos e para os profissionais da Assistência

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

- a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;
- b) manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.

OUTRAS METAS:

- a) Adequar às despesas correntes à arrecadação;
- b) Reduzir significativamente o déficit financeiro.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2020

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Têm por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº. 471, de 31.08.04, e é composto dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-657000
TRIZIDELA DO VALE-MA

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Trizidela do Vale, em 26 de junho de 2019.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



TOTAL DAS RECEITAS
2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	49.865.275,07	67.341.370,21	66.908.160,00	69.085.575,00	75.994.132,50	83.593.545,75	91.952.900,33
Receita Tributária	4.258.083,76	1.914.069,44	1.071.500,00	2.277.000,00	2.504.700,00	2.755.170,00	3.030.687,00
Impostos	4.196.613,40	1.860.387,72	1.040.000,00	2.221.000,00	2.443.100,00	2.687.410,00	2.956.151,00
Taxas	61.470,36	53.681,72	31.500,00	56.000,00	61.600,00	67.760,00	74.536,00
Receita de Contribuições	774.571,45	1.929.422,88	1.626.750,00	2.404.000,00	2.644.400,00	2.908.840,00	3.199.724,00
Contribuições Sociais	774.571,45	1.283.409,77	1.112.750,00	1.890.000,00	2.079.000,00	2.286.900,00	2.515.590,00
Contribuições Econômicas	-	646.013,11	514.000,00	514.000,00	565.400,00	621.940,00	684.134,00
Receita Patrimonial	141.341,10	263.609,29	192.450,00	182.250,00	200.475,00	220.522,50	242.574,75
Aplicações Financeiras	53.915,24	145.915,80	18.000,00	26.000,00	28.600,00	31.460,00	34.606,00
Outras Receitas Patrimoniais	87.425,86	117.693,49	174.450,00	156.250,00	171.875,00	189.062,50	207.968,75
Receita de Serviços					-	-	-
Transferências Correntes	44.625.532,73	63.202.566,73	63.897.460,00	64.090.325,00	70.499.357,50	77.549.293,25	85.304.222,58
Transferências da União	26.638.001,01	42.812.412,50	41.030.706,36	41.946.705,00	46.141.375,50	50.755.513,05	55.831.064,36
Transferências dos Estados	2.631.937,51	2.744.943,49	3.230.800,00	3.540.000,00	3.894.000,00	4.283.400,00	4.711.740,00
Transferências dos Municípios	31.213,42			200.580,00	220.638,00	242.701,80	266.971,98
Transferências Multigovernamentais	15.324.380,79	17.645.210,74	19.635.953,64	18.403.040,00	20.243.344,00	22.267.678,40	24.494.446,24
Transferências do Exterior					-	-	-
Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
Transferências de Convênios					-	-	-
Outras Receitas Correntes	65.746,03	31.701,87	120.000,00	132.000,00	145.200,00	159.720,00	175.692,00
Multa e Juros de Mora					-	-	-
Indenizações e Restituições	65.746,03	31.701,87	120.000,00	132.000,00	145.200,00	159.720,00	175.692,00
Receita da Dívida Ativa					-	-	-
Receitas Diversas					-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	370.175,00	395.657,03	4.607.800,00	8.274.600,00	9.102.060,00	10.012.266,00	11.013.492,60



**TOTAL DE DESPESAS
2020**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	44.603.559,48	55.936.397,46	59.353.729,40	59.263.492,52	65.169.841,77	71.708.825,95	78.879.708,54
Pessoal e Encargos Sociais	24.850.156,50	31.390.916,96	30.834.269,38	33.145.351,76	36.459.886,94	40.105.875,63	44.116.463,19
Juros e Encargos da Dívida	129.789,45	74.894,94	312.000,00	292.000,00	321.200,00	353.320,00	388.652,00
Outras Despesas Correntes	19.623.613,53	24.470.585,56	28.207.459,02	25.826.140,76	28.408.754,84	31.249.630,32	34.374.593,35
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.868.075,67	7.179.326,35	12.026.271,60	17.860.202,48	19.646.222,73	21.610.845,00	23.771.929,50
Investimentos	2.813.441,32	7.115.367,76	11.766.271,60	17.680.202,48	19.448.222,73	21.393.045,00	23.532.349,50
Inversões Financeiras					-	-	-
Amortização Financeira	54.634,35	63.958,59	260.000,00	180.000,00	198.000,00	217.800,00	239.580,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					-	-	-
TOTAL	47.471.635,15	63.115.723,81	71.380.000,00	77.123.695,00	84.836.064,50	93.319.670,95	102.651.638,05

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2020**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	46.819.056,64	64.306.359,33	63.183.360,00	64.558.535,00	71.014.388,50	78.115.827,35	85.927.410,09
Receita Tributária	4.258.083,76	1.914.069,44	1.071.500,00	2.277.000,00	2.504.700,00	2.755.170,00	3.030.687,00
Receita de Contribuição	774.571,45	1.929.422,88	1.626.750,00	2.404.000,00	2.644.400,00	2.908.840,00	3.199.724,00
Receita Patrimonial	141.341,10	263.609,29	192.450,00	182.250,00	200.475,00	220.522,50	242.574,75
Aplicações Financeiras (II)	53.915,24	145.915,80	18.000,00	26.000,00	28.600,00	31.460,00	34.606,00
Outras Receitas Patrimoniais	87.425,86	117.693,49	174.450,00	156.250,00	171.875,00	189.062,50	207.968,75
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	44.625.532,73	63.202.566,73	63.897.460,00	64.090.325,00	70.499.357,50	77.549.293,25	85.304.222,58
Demais Receitas Correntes	65.746,03	31.701,87	120.000,00	132.000,00	145.200,00	159.720,00	175.692,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	3.046.218,43	3.035.010,88	3.724.800,00	4.527.040,00	4.979.744,00	5.477.718,40	6.025.490,24
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	46.765.141,40	64.160.443,53	63.165.360,00	64.532.535,00	70.985.788,50	78.084.367,35	85.892.804,09
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	370.175,00	395.657,03	4.607.800,00	8.274.600,00	9.102.060,00	10.012.266,00	11.013.492,60
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	60.000,00	66.000,00	72.600,00	79.860,00	87.846,00
Transferência de Capital	370.175,00	395.657,03	4.547.800,00	8.208.600,00	9.029.460,00	9.932.406,00	10.925.646,60
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	370.175,00	395.657,03	4.547.800,00	8.208.600,00	9.029.460,00	9.932.406,00	10.925.646,60
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	47.135.316,40	64.556.100,56	67.713.160,00	72.741.135,00	80.015.248,50	88.016.773,35	96.818.450,69
DESPESAS CORRENTES (X)	44.603.559,48	55.936.397,46	59.353.728,40	59.263.492,52	65.189.841,77	71.708.825,95	78.879.708,54
Pessoal e Encargos Sociais	24.850.156,50	31.390.916,96	30.834.269,38	33.145.351,76	36.459.886,94	40.105.875,63	44.116.463,19
Juros e Encargos da Dívida (XI)	129.789,45	74.894,94	312.000,00	292.000,00	321.200,00	353.320,00	388.652,00
Outras Despesas Correntes	19.623.613,53	24.470.585,56	28.207.459,02	25.826.140,76	28.408.754,84	31.249.630,32	34.374.593,35
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	44.473.770,03	55.861.502,52	59.041.728,40	58.971.492,52	64.868.641,77	71.355.505,95	78.491.056,54
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.868.075,67	7.179.326,35	12.026.271,60	17.860.202,48	19.646.222,73	21.610.845,00	23.771.929,50
Investimentos	2.813.441,32	7.115.367,76	11.766.271,60	17.680.202,48	19.448.222,73	21.393.045,00	23.532.349,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	54.634,35	63.958,59	260.000,00	180.000,00	198.000,00	217.800,00	239.580,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.813.441,32	7.115.367,76	11.766.271,60	17.680.202,48	19.448.222,73	21.393.045,00	23.532.349,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00						

Handwritten signature

DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	47.287.211,35	62.976.870,28	70.808.000,00	76.651.695,00	84.316.864,50	92.748.550,95	102.023.406,05
---	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-151.894,95	1.579.230,28	-3.094.840,00	-3.910.560,00	-4.301.616,00	-4.731.777,60	-5.204.955,36
----------------------------------	-------------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)					0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)					0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Handwritten signature or initials in the top right corner.



METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

2020

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.344.984,87	4.103.449,86	3.593.121,13	3.952.433,24	4.347.676,57	4.782.444,22	5.260.688,65
DEDUÇÕES (II)	1.344.984,87	840.268,56	840.268,56	924.295,42	1.016.724,96	1.118.397,45	1.230.237,20
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	1.344.984,87	840.268,56	840.268,56	924.295,42	1.016.724,96	1.118.397,45	1.230.237,20
(-) Obrigações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-	3.263.181,30	2.752.852,57	3.028.137,83	3.330.951,61	3.664.046,77	4.030.451,45
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-	3.263.181,30	2.752.852,57	3.028.137,83	3.330.951,61	3.664.046,77	4.030.451,45
RESULTADO NOMINAL	0,00	3.263.181,30	2.752.852,57	5.780.990,40	6.359.089,44	6.994.998,38	7.694.498,22

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2016:



META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2020

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.344.984,87	4.103.449,86	3.593.121,13	3.952.433,24	4.347.676,57	4.782.444,22	5.260.688,65
Dívida Mobiliária				-	-	-	-
Outras Dívidas	1.344.984,87	4.103.449,86	3.593.121,13	3.952.433,24	4.347.676,57	4.782.444,22	5.260.688,65
DEDUÇÕES (II)	1.344.984,87	840.268,56	840.268,56	924.295,42	1.016.724,96	1.118.397,45	1.230.237,20
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	1.344.984,87	840.268,56	840.268,56	924.295,42	1.016.724,96	1.118.397,45	1.230.237,20
(-) Restos a Pagar Proc.	-	-	-	-	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	-	3.263.181,30	2.752.852,57	3.028.137,83	3.330.951,61	3.664.046,77	4.030.451,45



METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

Handwritten signature

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018	II - Metas Realizadas em 2018
I - Receita Total	67.791.160,00	64.702.016,36
II - Receitas Não-Financeiras	67.713.160,00	64.556.100,56
III - Despesas Total	71.380.000,00	63.115.723,81
IV - Despesas Não-Financeiras	70.808.000,00	62.976.870,28
V - Resultado Primário (II - IV)	(3.094.840,00)	1.579.230,28
VI - Resultado Nominal	3.263.181,30	2.752.852,57
VII - Dívida Pública Consolidada	4.103.449,86	3.593.121,13
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.263.181,30	2.752.852,57
VALOR DO PIB ESTADUAL	87.929.000,00	



**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	47.189.231,64	67.791.160,00	64.702.016,36	72.833.135,00	80.116.448,50	88.128.093,35	96.940.902,69
Receitas Primárias (I)	47.135.316,40	67.713.160,00	64.556.100,56	72.741.135,00	80.015.248,60	88.016.773,35	96.818.450,69
Despesas Total	47.471.635,15	71.380.000,00	63.115.723,81	77.123.695,00	84.838.064,50	93.319.670,95	102.651.638,05
Despesas Primárias (II)	47.287.211,35	70.808.000,00	62.978.870,28	76.651.695,00	84.316.864,50	92.748.550,95	102.023.406,05
Resultado Primário (I - II)	(151.894,95)	(3.094.840,00)	1.579.230,28	(3.910.560,00)	(4.301.616,00)	(4.731.777,60)	(5.204.955,36)
Resultado Nominal	-	3.263.181,30	2.752.852,57	5.780.990,40	6.359.089,44	6.994.998,38	7.694.496,22
Dívida Pública Consolidada	1.344.984,87	4.103.449,86	3.593.121,13	3.952.433,24	4.347.676,57	4.782.444,22	5.260.688,65
Dívida Consolidada Líquida	-	3.263.181,30	2.752.852,57	3.028.137,83	3.330.951,61	3.664.046,77	4.030.451,45

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	48.581.313,97	69.790.999,22	67.128.341,97	75.753.743,71	86.670.615,72	99.160.718,15	113.450.769,24
Receitas Primárias (I)	48.525.808,23	69.710.698,22	66.976.954,33	75.658.054,51	86.561.136,75	99.035.462,17	113.307.462,62
Despesas Total	48.872.048,39	73.485.710,00	65.482.563,45	80.216.355,17	91.776.334,11	105.002.221,62	120.134.091,78
Despesas Primárias (II)	48.682.184,08	72.896.836,00	65.338.502,92	79.725.427,97	91.214.659,39	104.359.603,96	119.398.866,49
Resultado Primário (I - II)	(156.375,85)	(3.186.137,78)	1.638.451,42	(4.067.373,46)	(4.653.522,64)	(5.324.141,79)	(6.091.403,87)
Resultado Nominal	-	3.359.445,15	2.856.084,54	6.012.808,11	6.879.313,89	7.870.691,81	9.004.937,21
Dívida Pública Consolidada	1.384.661,92	4.224.501,63	3.727.863,17	4.110.925,82	4.703.351,34	5.381.151,30	6.156.629,01
Dívida Consolidada Líquida	-	3.359.445,15	2.856.084,54	3.149.566,15	3.603.450,13	4.122.743,33	4.716.871,87

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

TRIZIDELA DO VALE MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2020

ABMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PBE (a / PBE) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	80.252.320,50	86.870.615,72	92,91	135,82	88.277.552,55	99.180.718,15	103,20	140,85	96.840.902,89	113.450.768,24	114,84	146,80
Receitas Primárias (I)	80.015.248,50	86.561.136,75	92,79	135,35	88.016.773,35	99.035.462,17	103,07	140,77	96.818.450,69	113.307.462,62	114,49	146,42
Despesa Total	84.836.054,50	91.776.334,11	86,38	143,50	93.319.670,95	106.002.221,62	109,28	149,25	102.651.638,05	120.134.091,78	121,39	155,24
Despesas Primárias (II)	84.316.854,50	91.214.659,39	97,73	142,62	92.748.650,95	104.359.603,96	108,61	148,34	102.023.406,05	119.398.966,49	120,65	154,29
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.301,616,00	4.653.622,84	4,99	7,28	4.731.777,60	5.324.141,79	6,54	7,57	5.204.955,36	6.091.403,87	6,18	7,87
Resultado Nominal	6.359.089,44	6.979.315,89	7,37	10,76	6.994.998,38	7.870.591,81	8,19	11,19	7.554.499,22	8.004.637,21	9,10	11,84
Dívida Pública Consolidada	4.347.676,57	4.703.351,34	5,04	7,35	4.782.444,22	5.381.151,30	5,60	7,65	5.260.698,65	6.156.629,01	6,22	7,96
Dívida Consolidada Líquida	3.330.951,81	3.603.450,13	3,86	5,63	3.804.046,77	4.122.742,33	4,25	5,86	4.030.451,45	4.718,871,87	4,77	6,10
Recursos Primários devidos ao PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas pelo PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Instituto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: Inesc.msa.gov.br/Relatórios da LRF

Handwritten signature



TRIZIDELA DO VALE MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	67.791.160,00	77,10	116,19	64.702.016,36	73,58	107,86	(3.089.143,64)	(4,56)
II - Receitas Primárias (I)	67.713.160,00	77,01	116,05	64.556.100,56	73,42	107,62	(3.157.059,44)	(4,66)
III - Despesa Total	71.380.000,00	81,18	122,34	63.115.723,81	71,78	105,21	(8.264.276,19)	(11,58)
IV - Despesas Primárias (II)	70.808.000,00	80,53	104,32	62.976.870,28	71,62	104,98	(7.831.129,72)	(11,06)
V - Resultado Primário (I - II)	(3.094.840,00)	(3,52)	(5,30)	1.579.230,28	1,80	2,63	4.674.070,28	(151,03)
VI - Resultado Nominal	3.263.181,30	3,71	5,59	2.752.852,57	3,13	4,59	(510.328,73)	(15,64)
VII - Dívida Pública Consolidada	4.103.449,86	4,67	7,03	3.593.121,13	4,09	5,99	(510.328,73)	(12,44)
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.263.181,30	3,71	5,59	2.752.852,57	3,13	4,59	(510.328,73)	(15,64)

Fonte: imesc.ma.gov.br/ Relatórios da LRF



TRIZIDELA DO VALE MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	47.189.231,64	37,11	64.702.016,36	37,11	72.833.135,00	12,57	80.116.448,50	10,00	88.128.093,35	10,00	98.940.902,69	10,00
Receitas Primárias (I)	47.135.316,40	36,96	64.556.100,56	36,96	72.741.135,00	12,68	80.015.248,50	10,00	88.016.773,35	10,00	96.818.460,69	10,00
Despesa Total	47.471.636,15	32,95	63.115.723,81	32,95	77.123.695,00	22,19	84.836.064,50	10,00	93.319.670,95	10,00	102.651.638,05	10,00
Despesas Primárias (II)	47.287.211,35	33,18	62.976.870,28	33,18	76.651.695,00	21,71	84.318.864,50	10,00	92.748.550,95	10,00	102.023.406,05	10,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(151.894,95)	###	1.579.230,28	###	(3.910.560,00)	(347,62)	(4.301.616,00)	10,00	(4.731.777,60)	10,00	(5.204.955,36)	10,00
Resultado Nominal	-	-	2.752.852,57	-	5.780.990,40	110,00	6.359.089,44	10,00	6.994.998,38	10,00	7.694.498,22	10,00
Dívida Pública Consolidada	1.344.984,87	167,15	3.593.121,13	167,15	3.952.433,24	10,00	4.347.676,57	10,00	4.782.444,22	10,00	5.260.688,65	10,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	2.752.852,57	-	3.028.137,83	10,00	3.330.951,61	10,00	3.664.046,77	10,00	4.030.451,45	10,00

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	48.581.313,97	38,18	67.128.341,97	38,18	75.753.743,71	12,85	86.670.615,72	14,41	99.160.718,15	14,41	113.450.789,24	14,41
Receitas Primárias (I)	48.525.808,23	38,02	66.976.954,33	38,02	75.658.054,51	12,96	86.561.136,75	14,41	99.035.462,17	14,41	113.307.462,62	14,41
Despesas Total	48.872.048,99	33,99	65.482.563,45	33,99	80.216.355,17	22,50	91.778.334,11	14,41	105.002.221,62	14,41	120.134.091,78	14,41
Despesas Primárias (II)	48.682.184,08	34,21	65.338.502,92	34,21	79.725.427,97	22,02	91.214.659,39	14,41	104.359.603,96	14,41	119.398.866,49	14,41
Resultado Primário (III) = (I - II)	(156.375,85)	###	1.638.451,42	###	(4.067.373,46)	(348,24)	(4.653.522,64)	14,41	(5.324.141,79)	14,41	(6.091.403,87)	14,41
Resultado Nominal	-	-	2.856.084,54	-	6.012.808,11	110,53	6.879.313,89	14,41	7.870.691,81	14,41	9.004.937,21	14,41
Dívida Pública Consolidada	1.384.661,92	169,23	3.727.863,17	169,23	4.110.925,82	10,28	4.703.351,34	14,41	5.301.151,30	14,41	6.156.629,01	14,41
Dívida Consolidada Líquida	-	-	2.856.084,54	-	3.149.566,16	10,28	3.603.450,13	14,41	4.122.743,33	14,41	4.716.871,87	14,41

Fonte: Relatórios da LRF



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 378 - ANO VI - DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - TRIZIDELA DO VALE/MA – SEXTA-FEIRA 28 DE JUNHO DE 2019

SUMÁRIO

EXECUTIVO

Portariaspág.01/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA PORTARIA Nº 132, de 25 de JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica INSTAURADO **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **TATIANA SILVA**, Auxiliar Administrativo nos quadros do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000048, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e um cargo de professor, matrículas 4171, junto ao Município de Pedreiras, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a

presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 003/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA PORTARIA Nº 135, de 25 JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica INSTAURADO **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **VERA**

LUCIA DOS SANTOS BEZERRA, Agente Administrativo nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000098, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de um cargos de professor, matrículas 1836, junto ao Município de Pedreiras, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 004/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 136, de 25 JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica INSTAURADO **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA**, Agente Administrativo nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000388, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e do cargo de Fiscal IMPP, aposentada, matrículas 0067, junto ao Estado do Maranhão, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 005/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 137, de 25 JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE

ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **MARIA VERONICA SATURNINO CURA**, professor nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000148, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de dois cargos de professor, matrículas 479 e 3755, junto ao Município de Pedreiras, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 007/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 138, de 25 JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **MARIA DALVA OLIVEIRA DA SILVA**, Agente Administrativo nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000674, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e um cargos de agente de Enfermagem, matrículas 107, junto ao Município de Pedreiras, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 006/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à

Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 157, de 25 JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **ANTONIO CARLOS XAVIER DO NASCIMENTO**, professor nos quadros do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0001251, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e um cargo de professor no município de Pedreiras matrícula funcional nº 77 e um cargo de professor junto ao Estado matrícula funcional nº 1114-15, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 008/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 158, de 25 JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **CLAUDETE BORGES CORREIA**, professor nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000587, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de dois cargos de professor, matrículas 00297555-0 e 00297555-1, junto ao Estado do Maranhão, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional

nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 009/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 159, de 25 JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **INALDO ALVES SANTOS FILHO**, professor nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000679, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de dois cargos de professor, matrículas 00273641-0 e 00273641-1, junto ao Estado do Maranhão,

conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 10/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 161, de 25 JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica INSTAURADO **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **JOCILENA RODRIGUES DE SOUSA LIMA**, professora nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 000480, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, de dois cargos de professor, matrículas 589 e 3592, junto Município de Pedreiras, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 11/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 162, de 20 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja

permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica INSTAURADO **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **IZANIR GARDENIA SILVA SOUSA**, professora nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 000511, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de dois cargos de professor, matrículas 00292895-1 e 00292895-3, junto ao Estado do Maranhão, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 12/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 163, de 25 JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos

Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **ELSON BELARMINO DE SÁ**, professor nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000361, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e um cargo de Agente Administrativo, matrícula 0000365, junto ao Município de Trizidela do Vale, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 13/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 164, de 20 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **IZADIEL RUBENS COSTA LEAL**, professor nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 000345, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e uma no município de Pedreiras, matrícula nº 584, e de um cargos de professor, matrículas 00293617-1, junto ao Estado do Maranhão, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo

nº 14/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 166, de 25 JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **EDINALVA FELISMINO DA SILVA**, professora nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 000433, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de dois cargos de professor, matrículas 574 e 3624, junto ao Município de Pedreiras, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria,

prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 15/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 167, de 25 JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **ELIOENAI MOURA ARAÚJO BRASIL**, professora nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000252, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de dois cargos de professor, matrículas 00299899-3 e 00299899-6, junto ao Estado do Maranhão, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e

PAULO HENRIQUE SILVA ABREU professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 16/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 169, de 25 JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **MARIA DE FATIMA ALMEIDA PINTO**, professora nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 000439, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e cargo de Agente Administrativo,

www.trizideladovale.ma.gov.br/dom

matrículas 141, junto ao Município de Pedreiras, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 17/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 170, de 25 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica INSTAURADO **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **MAGNALVA ARAÚJO BATISTA DIAS**, professora nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 000304, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de um cargos de professor, matrícula nº 00869083-0, junto ao Estado do Maranhão e um cargo de professora, matrículas, nº 663, junto ao Município de Pedreiras, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 19/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 171, de 25 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor

(a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica INSTAURADO **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **FRANCISCA MARIA ARAÚJO CASTELO BRANCO**, professora nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000462, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de dois cargos de professor, matrículas 00299898-2 e 00299898-4, junto ao Estado do Maranhão, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 20/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 172, de 25 DE JUNHO DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **REUSETH PEREIRA SALDANHA**, Agente Administrativo, nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000078, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de um cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, matrículas 9195, junto ao Município de Pedreiras, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 21/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 173, de 25 DE JUNHO DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **CARMELITA DA SILVA LIMA**, professora nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000285, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de um cargo de Agente Administrativo, matrículas 96, junto ao Município de Pedreiras, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de

espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 22/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 174, de 25 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **MARIA DAS GRAÇAS GIRIO MACIEL**, professora nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000676, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de um cargo de professor, matrícula 00297585-4, junto ao Estado do Maranhão, e um cargo de professor, matrícula nº 699, junto ao Município de Pedreiras, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do

Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 23/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 175, de 25 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **ASCELINA FERREIRA SIQUEIRA**, professora nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000643, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de um cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula nº 163, junto ao Município de Pedreiras, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 24/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 176, de 25 JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **KARLA FABIANA ALVES FERREIRA**, Auxiliar Administrativo nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000089, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e um cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, matrículas 3260, junto ao município de Pedreiras, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 002/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 177, de 25 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a)

ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **JOSE CICERO QUEIROZ SANTOS FILHO**, professor nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 000786, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de dois cargos de professor, matrículas 00263970-0 e 00263970-1, junto ao Estado do Maranhão, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 001/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 178, de 25 JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188

www.trizideladovale.ma.gov.br/dom

a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **MARIJANE DE SOUZA**, professora nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 000647, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de dois cargos de professor, matrículas 00177501-8 e 00177501-6, junto ao Estado do Maranhão, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 25/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 179, de 25 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000054, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de um cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrículas 5985, junto ao Município de Pedreiras, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo

Administrativo nº 18/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 180, de 25 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **FRANCINETE SOUSA ROCHA**, Técnica em Enfermagem nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0001033, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de um cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrículas 3725, junto ao Município de Pedreiras, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 26/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 181, de 25 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **MANOEL PASCOA DA SILVA**, professor nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000325, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e de um cargo de professor, matrícula 1949, junto ao Município de Pedreiras e um cargo de auxiliar de serviços matrícula nº 00302515-0, junto ao Estado do Maranhão, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula

funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 27/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 182, de 25 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 188 a 190 da Lei Complementar Municipal nº 06/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos) e, **CONSIDERANDO** que devidamente notificado(a) acerca da situação de acumulação ilegal de cargos identificada através do sistema SAAP – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS PESSOAL do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o (a) servidor (a) não apresentou opção pelo cargo que deseja permanecer; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a situação de acumulação ilegal de cargos e, conferir direito ao (a) servidor (a) ao contraditório e ampla defesa; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Gestor Municipal em pautar seus atos administrativos nos princípios basilares da administração pública de Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar possível prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a **GILZAME BRITO OLIVEIRA**, secretaria adjunta nos quadros Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000495, cuja materialidade se configura pelo provimento do referido cargo no Município de Trizidela do Vale, e um cargo de Auxiliar Administrativo matrícula nº 00273650-0, junto ao Estado do Maranhão, conforme consta em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SAAP).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores efetivos e estáveis **GESSE ALVES FERREIRA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00838, **IZANILDE PEREIRA SILVA**, professora do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 00511, e **PAULO HENRIQUE SILVA ABREU** professor do quadro de pessoal do Município de Trizidela do Vale, matrícula funcional nº 0000577, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos descritos no artigo 1º, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Determino a Secretaria de Administração que garanta a funcionalidade da referida comissão, com a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários para o exercício das suas funções.

Art. 5º. Constará como Anexo I da presente Portaria os documentos principais constantes no Processo Administrativo nº 28/2019 (Notificação do servidor, resposta apresentada pelo servidor e parecer jurídico conclusivo).

Art. 6º. Fica a Comissão obrigada a após a sua conclusão (apresentada defesa e relatório), remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
Lei nº 360/2019**

Lei nº 360/2019, de 26 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias para a

Elaboração do Orçamento do Ano de 2020, da administração pública direta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais, como tais definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II - As Metas e os Riscos Fiscais;

III - A Estrutura e Organização dos Orçamentos;

IV - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas neste artigo, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº. 471, de 31.08.04;

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: as despesas com pessoal e encargos sociais, a manutenção das atividades do executivo.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

§ 5º. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos,

visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - Às ações relativas à saúde e assistência social;

II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental

V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - Mensagem;

II – Texto da lei;

III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 10. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 13. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 14. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 16. Não poderão ser programados novos projetos:

I - Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 17. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art.19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016 por três

autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 20. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 21. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de 2020, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 3% (três por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 23. A Lei Orçamentária para 2020 autorizará o Poder Executivo e Legislativo proceder remanejamentos de 97% (noventa e sete por cento), dentro de cada projeto, atividade do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, mediante autorização do Poder Legislativo.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive as Contribuições de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal, através da Procuradoria Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 26. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 27. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III – Aperfeiçoar os instrumentos para agilizar a cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.28. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.00.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – Serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04.05.00.

Art. 31. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2020 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - For observado o disposto nos artigos 16,17 e 21, da Lei complementar

Nº. 101/00.

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 33. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 34. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo extrapolar o limite prudencial referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 35. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, será adotada, no respectivo Poder, as seguintes medidas corretivas de modo a restabelecer o equilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, excetuando:

I – As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terá prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – Redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – Eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – Redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 37. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.00.

Art. 38. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 39. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 40. A abertura dos créditos especiais e extraordinários se dá na forma do Art. 43. e 44. da Lei 4.320/64, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 41. As ações de alimentação escolar obedecerão ao princípio da descentralização, e o rateio do recurso tem como base o censo escolar do exercício anterior. A merenda será distribuída de forma igualitária aos alunos matriculados efetivamente nas redes públicas de ensino.

Art. 42. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE JUNHO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal

ANEXOS DA LEI

EXERCÍCIO 2020

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2020.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 470, de 31.08.04, o município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento do exercício de 2020, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2020

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, estiagem, surtos epidêmicos), no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil).

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2019, inclusive de natureza trabalhista e os depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município no montante de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil).

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

EXERCÍCIO 2020

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2020 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual.

METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

- 1) realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- 2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social e informática;
- 3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- 4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;

6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;

7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;

8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;

9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidade da população;

11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;

13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;

14) manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;

16) destinar e ampliar áreas públicas para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;

17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo cultural e social;

18) expandir a malha viária municipal, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições do tráfego;

19) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

20) Estimular investimentos no setor agropecuário, visando o aumento da produção rural;

21) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

22) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócio-econômico;

23) apoiar e estimular a organização dos pequenos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;

24) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;

25) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.

26) urbanizar as áreas verdes do município;

27) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;

28) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;

29) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;

30) executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;

31) criar programas de conscientização ecológica;

32) criar o Plano Diretor do Município;

33) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;

34) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;

35) capacitar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

36) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;

37) ampliar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;

38) construir creches;

39) construir e reformar unidades de pré-escola;

40) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;

41) promover e participar eventos esportivos;

42) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

43) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

44) atender 250 crianças do PETI - Piso Variável de Média Complexidade (mais 50) atender 100 jovens (PROJOVEM) - Piso Básico de Transição (+100) atender 340 crianças e famílias - Piso de Transição (+200) atender 100 idosos - Piso de transição atender 2500 (famílias referenciadas) - (CRAS) Piso Básico Fixo);

45) reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Assistência Social

46) construção de 01 espaço físico para os Conselhos (Assistência social, Direitos da Criança e do Adolescente e de Segurança Alimentar);

47) construção de um espaço físico dos seguintes pólos de execução do PETI;

48) benefícios eventuais;

49) equipamentos para Secretaria de Assistência Social;

50) implantar programa com adolescente;

51) manutenção do Conselho Tutelar;

52) capacitação para os Conselhos e para os profissionais da Assistência

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;

b) manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.

OUTRAS METAS:

a) Adequar às despesas correntes à arrecadação;

b) Reduzir significativamente o déficit financeiro.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2020

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Têm por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº. 471, de 31.08.04, e é composto dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Trizidela do Vale, em 26 de junho de 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE
www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



TOTAL DAS RECEITAS 2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	49.865.275,07	67.341.370,21	66.908.160,00	69.085.575,00	75.994.132,50	83.593.545,75	91.952.900,33
Receita Tributária	4.258.083,76	1.914.069,44	1.071.500,00	2.277.000,00	2.504.700,00	2.755.170,00	3.030.687,00
Impostos	4.196.613,40	1.860.387,72	1.040.000,00	2.221.000,00	2.443.100,00	2.687.410,00	2.956.151,00
Taxas	61.470,36	53.681,72	31.500,00	56.000,00	61.600,00	67.760,00	74.536,00
Receita de Contribuições	774.571,45	1.929.422,88	1.626.750,00	2.404.000,00	2.644.400,00	2.908.840,00	3.199.724,00
Contribuições Sociais	774.571,45	1.283.409,77	1.112.750,00	1.890.000,00	2.079.000,00	2.286.900,00	2.515.590,00
Contribuições Econômicas	-	646.013,11	514.000,00	514.000,00	565.400,00	621.940,00	684.134,00
Receita Patrimonial	141.341,10	263.609,29	192.450,00	182.250,00	200.475,00	220.522,50	242.574,75
Aplicações Financeiras	53.915,24	145.915,80	18.000,00	26.000,00	28.600,00	31.460,00	34.606,00
Outras Receitas Patrimoniais	87.425,86	117.693,49	174.450,00	156.250,00	171.875,00	189.062,50	207.968,75
Receita de Serviços					-	-	-
Transferências Correntes	44.625.532,73	63.202.566,73	63.897.460,00	64.090.325,00	70.499.357,50	77.549.293,25	85.304.222,58
Transferências da União	26.638.001,01	42.812.412,50	41.030.706,36	41.946.705,00	46.141.375,50	50.755.513,05	55.831.064,36
Transferências dos Estados	2.631.937,51	2.744.943,49	3.230.800,00	3.540.000,00	3.894.000,00	4.283.400,00	4.711.740,00
Transferências dos Municípios	31.213,42			200.580,00	220.638,00	242.701,80	266.971,98
Transferências Multigovernamentais	15.324.380,79	17.645.210,74	19.635.953,64	18.403.040,00	20.243.344,00	22.267.678,40	24.494.446,24
Transferências do Exterior					-	-	-
Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
Transferências de Convênios					-	-	-
Outras Receitas Correntes	65.746,03	31.701,87	120.000,00	132.000,00	145.200,00	159.720,00	175.692,00
Multa e Juros de Mora					-	-	-
Indenizações e Restituições	65.746,03	31.701,87	120.000,00	132.000,00	145.200,00	159.720,00	175.692,00
Receita da Dívida Ativa					-	-	-
Receitas Diversas					-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	370.175,00	395.657,03	4.607.800,00	8.274.600,00	9.102.060,00	10.012.266,00	11.013.492,60



Operações de crédito					-	-	-
Amortização de empréstimos					-	-	-
Alienações de Bens			60.000,00	66.000,00	72.600,00	79.860,00	87.846,00
Transferência de Capital	370.175,00	395.657,03	4.547.800,00	8.208.600,00	9.029.460,00	9.932.406,00	10.925.646,60
Transferência de Convênio	370.175,00	395.657,03	4.547.800,00	8.208.600,00	9.029.460,00	9.932.406,00	10.925.646,60
Outras Receitas de Capital					-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	84.040,00	123.520,00	135.872,00	149.459,20	164.405,12
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes			84.040,00	123.520,00	135.872,00	149.459,20	164.405,12
DEDUÇÕES	3.046.218,43	3.035.010,88	3.724.800,00	4.527.040,00	4.979.744,00	5.477.718,40	6.025.490,24
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	3.046.218,43	3.035.010,88	3.724.800,00	4.527.040,00	4.979.744,00	5.477.718,40	6.025.490,24
TOTAL	47.189.231,64	64.702.016,36	67.875.200,00	72.956.655,00	80.252.320,50	88.277.552,55	97.105.307,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	42.998.266,76	59.987.938,68	58.345.810,00	58.141.495,00	63.955.644,50	70.351.208,95	77.386.329,85

* Receita total subtraindo-se as Contribuições sociais, Receitas de capital, Receitas Intra-orçamentárias Correntes e Deduções para a formação do FUNDEB



TOTAL DE DESPESAS 2020

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	44.603.559,48	55.936.397,46	59.353.728,40	59.263.492,52	65.189.841,77	71.708.825,95	78.879.708,54
Pessoal e Encargos Sociais	24.850.156,50	31.390.916,96	30.834.269,38	33.145.351,76	36.459.886,94	40.105.875,63	44.116.463,19
Juros e Encargos da Dívida	129.789,45	74.894,94	312.000,00	292.000,00	321.200,00	353.320,00	388.652,00
Outras Despesas Correntes	19.623.613,53	24.470.585,56	28.207.459,02	25.826.140,76	28.408.754,84	31.249.630,32	34.374.593,35
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.868.075,67	7.179.326,35	12.026.271,60	17.860.202,48	19.646.222,73	21.610.845,00	23.771.929,50
Investimentos	2.813.441,32	7.115.367,76	11.766.271,60	17.680.202,48	19.448.222,73	21.393.045,00	23.532.349,50
Inversões Financeiras					-	-	-
Amortização Financeira	54.634,35	63.958,59	260.000,00	180.000,00	198.000,00	217.800,00	239.580,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					-	-	-
TOTAL	47.471.635,15	63.115.723,81	71.380.000,00	77.123.695,00	84.836.064,50	93.319.670,95	102.651.638,05

DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	47.287.211,35	62.976.870,28	70.808.000,00	76.651.695,00	84.316.864,50	92.748.550,95	102.023.406,05
--	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-----------------------

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-151.894,95	1.579.230,28	-3.094.840,00	-3.910.560,00	-4.301.616,00	-4.731.777,60	-5.204.955,36
---	--------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)					0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)					0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2020**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.344.984,87	4.103.449,86	3.593.121,13	3.952.433,24	4.347.676,57	4.782.444,22	5.260.688,65
DEDUÇÕES (II)	1.344.984,87	840.268,56	840.268,56	924.295,42	1.016.724,96	1.118.397,45	1.230.237,20
Ativo Disponível	-			-	-	-	-
Haveres Financeiros	1.344.984,87	840.268,56	840.268,56	924.295,42	1.016.724,96	1.118.397,45	1.230.237,20
(-) Obrigações Financeiras		-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-	3.263.181,30	2.752.852,57	3.028.137,83	3.330.951,61	3.664.046,77	4.030.451,45
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)				-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-	3.263.181,30	2.752.852,57	3.028.137,83	3.330.951,61	3.664.046,77	4.030.451,45
RESULTADO NOMINAL	0,00	3.263.181,30	2.752.852,57	5.780.990,40	6.359.089,44	6.994.998,38	7.694.498,22

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2016:



META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2020

	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.344.984,87	4.103.449,86	3.593.121,13	3.952.433,24	4.347.676,57	4.782.444,22	5.260.688,65
Dívida Mobiliária				-	-	-	-
Outras Dívidas	1.344.984,87	4.103.449,86	3.593.121,13	3.952.433,24	4.347.676,57	4.782.444,22	5.260.688,65
DEDUÇÕES (II)	1.344.984,87	840.268,56	840.268,56	924.295,42	1.016.724,96	1.118.397,45	1.230.237,20
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	1.344.984,87	840.268,56	840.268,56	924.295,42	1.016.724,96	1.118.397,45	1.230.237,20
(-) Restos a Pagar Proc.	-	-	-	-	-	-	-
DCL (III) = (I – II)	-	3.263.181,30	2.752.852,57	3.028.137,83	3.330.951,61	3.664.046,77	4.030.451,45



**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018	II - Metas Realizadas em 2018
I - Receita Total	67.791.160,00	64.702.016,36
II - Receitas Não-Financeiras	67.713.160,00	64.556.100,56
III - Despesas Total	71.380.000,00	63.115.723,81
IV - Despesas Não-Financeiras	70.808.000,00	62.976.870,28
V - Resultado Primário (II - IV)	(3.094.840,00)	1.579.230,28
VI - Resultado Nominal	3.263.181,30	2.752.852,57
VII - Dívida Pública Consolidada	4.103.449,86	3.593.121,13
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.263.181,30	2.752.852,57
VALOR DO PIB ESTADUAL	87.929.000,00	



METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2020

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	47.189.231,64	67.791.160,00	64.702.016,36	72.833.135,00	80.116.448,50	88.128.093,35	96.940.902,69
Receitas Primárias (I)	47.135.316,40	67.713.160,00	64.556.100,56	72.741.135,00	80.015.248,50	88.016.773,35	96.818.450,69
Despesas Total	47.471.635,15	71.380.000,00	63.115.723,81	77.123.695,00	84.836.064,50	93.319.670,95	102.651.638,05
Despesas Primárias (II)	47.287.211,35	70.808.000,00	62.976.870,28	76.651.695,00	84.316.864,50	92.748.550,95	102.023.406,05
Resultado Primário (I - II)	(151.894,95)	(3.094.840,00)	1.579.230,28	(3.910.560,00)	(4.301.616,00)	(4.731.777,60)	(5.204.955,36)
Resultado Nominal	-	3.263.181,30	2.752.852,57	5.780.990,40	6.359.089,44	6.994.998,38	7.694.498,22
Dívida Pública Consolidada	1.344.984,87	4.103.449,86	3.593.121,13	3.952.433,24	4.347.676,57	4.782.444,22	5.260.688,65
Dívida Consolidada Líquida	-	3.263.181,30	2.752.852,57	3.028.137,83	3.330.951,61	3.664.046,77	4.030.451,45

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	48.581.313,97	69.790.999,22	67.128.341,97	75.753.743,71	86.670.615,72	99.160.718,15	113.450.769,24
Receitas Primárias (I)	48.525.808,23	69.710.698,22	66.976.954,33	75.658.054,51	86.561.136,75	99.035.462,17	113.307.462,62
Despesas Total	48.872.048,39	73.485.710,00	65.482.563,45	80.216.355,17	91.776.334,11	105.002.221,62	120.134.091,78
Despesas Primárias (II)	48.682.184,08	72.896.836,00	65.338.502,92	79.725.427,97	91.214.659,39	104.359.603,96	119.398.866,49
Resultado Primário (I - II)	(156.375,85)	(3.186.137,78)	1.638.451,42	(4.067.373,46)	(4.653.522,64)	(5.324.141,79)	(6.091.403,87)
Resultado Nominal	-	3.359.445,15	2.856.084,54	6.012.808,11	6.879.313,89	7.870.691,81	9.004.937,21
Dívida Pública Consolidada	1.384.661,92	4.224.501,63	3.727.863,17	4.110.925,82	4.703.351,34	5.381.151,30	6.156.629,01
Dívida Consolidada Líquida	-	3.359.445,15	2.856.084,54	3.149.566,15	3.603.450,13	4.122.743,33	4.716.871,87

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-



TRIZIDELA DO VALE MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2020

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	80.252.320,50	86.670.615,72	92,91	135,52	88.277.552,55	99.160.718,15	103,20	140,95	96.940.902,69	113.450.769,24	114,64	146,60
Receitas Primárias (I)	80.015.248,50	86.561.136,75	92,79	135,35	88.016.773,35	99.035.462,17	103,07	140,77	96.818.450,69	113.307.462,62	114,49	146,42
Despesa Total	84.836.064,50	91.776.334,11	98,38	143,50	93.319.670,95	105.002.221,62	109,28	149,25	102.651.638,05	120.134.091,78	121,39	155,24
Despesas Primárias (II)	84.316.864,50	91.214.659,39	97,78	142,62	92.748.550,95	104.359.603,96	108,61	148,34	102.023.406,05	119.398.866,49	120,65	154,29
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.301.616,00)	(4.653.522,64)	(4,99)	(7,28)	(4.731.777,60)	(5.324.141,79)	(5,54)	(7,57)	(5.204.955,36)	(6.091.403,87)	(6,16)	(7,87)
Resultado Nominal	6.359.089,44	6.879.313,89	7,37	10,76	6.994.998,38	7.870.691,81	8,19	11,19	7.694.498,22	9.004.937,21	9,10	11,64
Dívida Pública Consolidada	4.347.676,57	4.703.351,34	5,04	7,35	4.782.444,22	5.381.151,30	5,60	7,65	5.260.688,65	6.156.629,01	6,22	7,96
Dívida Consolidada Líquida	3.330.951,61	3.603.450,13	3,86	5,63	3.664.046,77	4.122.743,33	4,29	5,86	4.030.451,45	4.716.871,87	4,77	6,10
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: imesc.ma.gov.br/Relatórios da LRF



TRIZIDELA DO VALE MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	67.791.160,00	77,10	116,19	64.702.016,36	73,58	107,86	(3.089.143,64)	(4,56)
II - Receitas Primárias (I)	67.713.160,00	77,01	116,05	64.556.100,56	73,42	107,62	(3.157.059,44)	(4,66)
III - Despesa Total	71.380.000,00	81,18	122,34	63.115.723,81	71,78	105,21	(8.264.276,19)	(11,58)
IV - Despesas Primárias (II)	70.808.000,00	80,53	104,32	62.976.870,28	71,62	104,98	(7.831.129,72)	(11,06)
V - Resultado Primário (I - II)	(3.094.840,00)	(3,52)	(5,30)	1.579.230,28	1,80	2,63	4.674.070,28	(151,03)
VI - Resultado Nominal	3.263.181,30	3,71	5,59	2.752.852,57	3,13	4,59	(510.328,73)	(15,64)
VII - Dívida Pública Consolidada	4.103.449,86	4,67	7,03	3.593.121,13	4,09	5,99	(510.328,73)	(12,44)
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.263.181,30	3,71	5,59	2.752.852,57	3,13	4,59	(510.328,73)	(15,64)

Fonte: imesc.ma.gov.br/ Relatórios da LRF



TRIZIDELA DO VALE MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
	Receita Total	47.189.231,64	64.702.016,36	37,11	72.833.135,00	12,57	80.116.448,50	10,00	88.128.093,35	10,00	96.940.902,69
Receitas Primárias (I)	47.135.316,40	64.556.100,56	36,96	72.741.135,00	12,68	80.015.248,50	10,00	88.016.773,35	10,00	96.818.450,69	10,00
Despesa Total	47.471.635,15	63.115.723,81	32,95	77.123.695,00	22,19	84.836.064,50	10,00	93.319.670,95	10,00	102.651.638,05	10,00
Despesas Primárias (II)	47.287.211,35	62.976.870,28	33,18	76.651.695,00	21,71	84.316.864,50	10,00	92.748.550,95	10,00	102.023.406,05	10,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(151.894,95)	1.579.230,28	###	(3.910.560,00)	(347,62)	(4.301.616,00)	10,00	(4.731.777,60)	10,00	(5.204.955,36)	10,00
Resultado Nominal	-	2.752.852,57	-	5.780.990,40	110,00	6.359.089,44	10,00	6.994.998,38	10,00	7.694.498,22	10,00
Dívida Pública Consolidada	1.344.984,87	3.593.121,13	167,15	3.952.433,24	10,00	4.347.676,57	10,00	4.782.444,22	10,00	5.260.688,65	10,00
Dívida Consolidada Líquida	-	2.752.852,57	-	3.028.137,83	10,00	3.330.951,61	10,00	3.664.046,77	10,00	4.030.451,45	10,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
	Receita Total	48.581.313,97	67.128.341,97	38,18	75.753.743,71	12,85	86.670.615,72	14,41	99.160.718,15	14,41	113.450.769,24
Receitas Primárias (I)	48.525.808,23	66.976.954,33	38,02	75.658.054,51	12,96	86.561.136,75	14,41	99.035.462,17	14,41	113.307.462,62	14,41
Despesas Total	48.872.048,39	65.482.563,45	33,99	80.216.355,17	22,50	91.776.334,11	14,41	105.002.221,62	14,41	120.134.091,78	14,41
Despesas Primárias (II)	48.682.184,08	65.338.502,92	34,21	79.725.427,97	22,02	91.214.659,39	14,41	104.359.603,96	14,41	119.398.866,49	14,41
Resultado Primário (III) = (I - II)	(156.375,85)	1.638.451,42	###	(4.067.373,46)	(348,24)	(4.653.522,64)	14,41	(5.324.141,79)	14,41	(6.091.403,87)	14,41
Resultado Nominal	-	2.856.084,54	-	6.012.808,11	110,53	6.879.313,89	14,41	7.870.691,81	14,41	9.004.937,21	14,41
Dívida Pública Consolidada	1.384.661,92	3.727.863,17	169,23	4.110.925,82	10,28	4.703.351,34	14,41	5.381.151,30	14,41	6.156.629,01	14,41
Dívida Consolidada Líquida	-	2.856.084,54	-	3.149.566,15	10,28	3.603.450,13	14,41	4.122.743,33	14,41	4.716.871,87	14,41

Fonte: Relatórios da LRF